



# Diário Oficial

Ano V Nº 093 – Quarta-feira, 17 de maio de 2017 – Edição de hoje: 4 páginas

Prefeitura Municipal de Arari - MA  
arari.ma.gov.br/diariooficial

## SUMÁRIO

### PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS

Dispensa de Licença ..... 01

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

Lei ..... 01

## PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS

**DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL. M. R. LOPES-ME, (NOME FANTASIA CR), DE CNPJ 08.963.679/0001-26, localizada na AV. DR. JOÃO DA SILVA LIMA S/N, Bairro Centro, na Cidade de Arari-MA, torna público que requereu à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – SEMATEC, DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL para COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS.**

**DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL. A COLONIA DE PESCADORES DO MUNICÍPIO DE ARARI (NOME FANTASIA COLONIA DE PESCADORES Z-36), DE CNPJ 23.663.677/0001-05, localizada na rua Da Franca Nº 54, Bairro Centro, na cidade de Arari-MA, torna público que requereu à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – SEMATEC, DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL para OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS E ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

### LEI MUNICIPAL Nº 034/2017, DE 17 DE MAIO DE 2017

**Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto as Secretarias Municipais e programas continuados, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI,** no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Arari poderá efetuar contratação de pessoal por tempo

determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, sob o regime especial do direito administrativo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nas secretarias municipais e programas municipais, nos cargos, vencimentos e quantitativos discriminados no Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública que não possa ser realizada pela inexistência no quadro de pessoal efetivo de servidores, quantitativa e qualitativamente adequados à sua realização, caracteriza a necessidade temporária de excepcional interesse público na administração municipal e que visem:

**I** – admissão de professor da educação infantil e ensino fundamental:

em substituição de professor efetivo, temporariamente afastado do cargo em decorrência de licenças ou afastamentos previstos na Lei nº 381/93, de 19 de novembro de 1993.;

a) em substituição de professor efetivo afastado das atividades de sala de aula para o provimento de cargo ou função de Direção de Escola;

b) em substituição de professor efetivo afastado para participação de curso de formação continuada, mestrado ou doutorado;

**II** – admissão de profissionais na área de saúde, em quantitativo suficiente ao suprimento das necessidades adicionais do Hospital Público Municipal, de Unidades Básicas de Saúde e CAPS – Centro de Apoio Psicossocial;

**III** – atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do município para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

**IV** – admissão de vigias para desempenharem atividade de vigilância do patrimônio público em escolas e logradouros públicos.

**V** – admissão de pessoal de serviços gerais, merenda escolar e de apoio administrativo nas escolas da rede municipal de ensino

**VI** – admissão de pessoal de execução de obras de engenharia e de fiscalização;

**VII** – admissão de pessoal para atuação na área de assistência e desenvolvimento social;

**VIII** – admissão de profissionais para prestar assistência jurídica às diversas áreas da administração municipal;

**IX** - admissão de pessoal de organização e cobertura de eventos e solenidades realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** O recrutamento do pessoal a ser contratado será realizado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por processo seletivo simplificado, mediante edital de ampla divulgação, com a caracterização e descrição do cargo, emprego ou função a ser exercida, o salário e a remuneração definidos na presente Lei, o local de trabalho, titulação mínima, a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações e será ordenado por despacho fundamentado do Chefe do Executivo Municipal

**Parágrafo único.** A carga horária semanal a ser cumprida pelo pessoal a ser contratado obedecerá à legislação própria.

**Art. 4º** A contratação para atender as necessidades definidas no inciso II prescindirá de processo seletivo sempre que a comprovação da urgência demonstre a impossibilidade de sua realização, mediante análise de curriculum vitae.

**Art. 5º** O número de contratos a serem celebrados obedecerá aos quantitativos de vagas estabelecidos para cada cargo, conforme o disposto no Anexo Único à presente Lei.

**Art. 6º** As contratações serão realizadas por tempo determinado, no prazo máximo que não exceda a data de 31 de dezembro de 2017 e o contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral da Previdência Social, nos termos do art. 40, § 13 da Constituição Federal.

**§ 1º** Os aprovados deverão apresentar atestado expedido por médico integrante da rede pública municipal, o qual deverá considerar a aptidão para o exercício do cargo objeto da contratação.

**§ 2º** A contratação nos termos desta lei não confere direito, nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

**§ 3º** Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no art. 6º, para completá-lo, poderá ser contratado outro servidor nas mesmas condições do contrato anterior.

**§ 4º** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados e servidores de suas subsidiárias e controladas.

**§ 5º** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto no parágrafo anterior importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

**§ 6º** A contratação prevista nesta Lei, no âmbito do Poder Executivo Municipal, somente po-



derá ser realizada quando autorizada pelo Prefeito Municipal de Arari ou por delegação de competência ao ordenador de despesa por ele designado.

**Art. 7º** É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de trinta dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

**Parágrafo Único.** É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

**Art. 8º** Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no Prazo de 30(trinta) dias, para fins de verificação da legalidade e registro.

**Art. 9º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

I – pelo óbito do contratado;

II – pelo término do prazo contratual;

III – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;

IV – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa;

V – pela rescisão prevista nesta Lei;

VI – por interesse da Administração Pública.

§1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§2º A extinção do contrato, no caso do inciso III, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento, ao contratado, de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§3º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado, nos termos desta Lei, ensejarão a rescisão do contrato e serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 10º** O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos legais.

**Art. 11** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias estabelecidas e disponíveis na Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 12** Esta Lei retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Chefe de Gabinete do Senhor Prefeito a faça publicar, imprimir e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

**DJALMA DE MELO MACHADO**

*Prefeito*

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 034 DE 16 DE MAIO DE 2017**

CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO (R\$)
Professor de Ensino Fundamental, com carga horária de 20 horas semanais, com formação de nível médio.	220	937,00
Professor de Música, com formação de nível médio.	04	937,00
Professor de Educação Física, com formação de nível superior	06	937,00
Monitor do PROERD, com formação de nível médio.	01	937,00
Coordenador de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, com formação de nível superior.	02	2.132,00
Assessor da Secretaria Municipal de Educação, com formação de nível médio.	06	937,00
Agente Administrativo, com formação de nível médio.	30	937,00
Auxiliar Administrativo, com formação de nível médio.	10	937,00
Auxiliar de Serviços Gerais, com formação de nível fundamental.	25	937,00
Almoxarife, com formação de nível médio.	05	937,00
Recepcionista, com formação de nível médio.	12	937,00
Vigia, com formação de nível fundamental.	20	937,00
Porteiro, com formação de nível fundamental.	09	937,00
Agente Sanitário, com formação de nível médio	06	937,00
Técnico de Enfermagem, com formação de nível médio	24	937,00
Médico Plantonista, com formação de nível superior	06	2.200,00
Médico ESF, com formação de nível superior.	09	6.320,00
Agente Comunitário de Saúde, com formação de nível médio	10	937,00
Nutricionista, com formação de nível superior.	04	2.300,00
Auxiliar de Consultório Dentário, com formação de nível fundamental.	11	937,00
Odontólogo, com formação de nível superior.	11	2.400,00
Agente de Saúde Pública, com formação novel médio.	20	1.014,00
Enfermeiro ESF, com formação de nível superior.	12	3.060,00
Técnico em Enfermagem, com formação de nível médio – ESF – CAPS – UNIO.	30	937,00
Psicólogo CAPS, com formação de nível superior.	02	2.500,00
Psicólogo, com formação de nível superior.	02	2.000,00
Bioquímico, com formação de nível superior.	05	2.300,00

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 034 DE 16 DE MAIO DE 2017**

CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Enfermagem, com formação de nível médio.	04	937,00
Enfermeiro Plantonista, com formação de nível superior.	08	2.200,00
Fisioterapeuta, com formação de nível superior.	04	2.300,00
Enfermeiro CAPS, com formação de nível superior.	01	2.500,00
Fonoaudiólogo, com formação de nível superior.	01	2.300,00
Terapeuta Ocupacional, com formação de nível superior.	02	2.300,00
Agente de Epidemiologia, com formação de nível fundamental	08	937,00
Assessor II da Secretaria Municipal de Saúde, com formação de nível superior.	02	2.900,00



Auxiliar de Serviços Gerais Secretaria de Saúde, com formação de nível fundamental.	15	937,00
Agente Administrativo Secretaria de Saúde, com formação de nível médio.	10	937,00
Agente de Portaria, com formação de nível médio.	06	937,00
Coordenador de Programa, com formação de nível médio.	10	2.000,00
Assistente Social, com formação de nível superior.	14	2.000,00
Orientador Social, com formação de nível médio.	14	937,00
Advogado CREAS, com formação de nível superior.	01	2.000,00
Coordenadora do CREAS, com formação de nível médio.	01	1.200,00
Coordenadora do CRAS, com formação de nível médio.	02	1.200,00
Coordenador do CADASTRO ÚNICO, com formação de nível médio.	01	1.710,00
Coordenador de AÇÕES ESTRATÉGICAS, com formação de nível médio.	01	1.200,00
Coordenador do PETI, com formação de nível médio.	01	1.200,00
Digitadores do CADASTRO ÚNICO, com formação de nível médio.	08	937,00
Entrevistadores do CADASTRO ÚNICO, com formação de nível médio.	02	937,00
Supervisor de Almoxarifado, com formação de nível médio.	05	937,00
Digitador, com formação de nível fundamental.	12	937,00
Assessor de Engenharia, com formação de nível médio.	02	1.000,00
Fiscal de Tributos, com formação de nível médio.	06	937,00

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 034 DE 16 DE MAIO DE 2017**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTITATIVO DE VAGAS</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Pedreiro, com formação de nível fundamental.	05	989,00
Eletricista, com formação de nível fundamental.	05	1.356,00
Motorista, com formação de nível fundamental.	08	937,00
Administrador de Rodoviária, com formação de nível fundamental.	01	937,00
Fiscal de Obras, com formação de nível fundamental.	04	937,00
Cinegrafista, com formação de nível fundamental.	03	937,00
Mestre de Obras, com formação de nível fundamental.	02	937,00
Auxiliar de Pedreiro, com formação de nível fundamental.	07	937,00
Gari, com formação de nível fundamental.	32	937,00
Coveiro, com formação de nível fundamental.	02	937,00
Monitor de transporte, com formação de nível médio.	14	937,00
Assessor Técnico da Secretaria de Obras, com formação de nível superior.	02	1.500,00
Operador de Máquinas Pesadas, com formação de nível fundamental.	01	2.000,00
Advogado, com formação de nível superior.	02	3.500,00
Telefonista, com formação de nível fundamental.	01	937,00
Assessor I da Secretaria Municipal de Cultura, com formação de nível médio.	01	937,00
Assessor I da Secretaria Municipal de Administração, com formação de nível médio.	01	1.091,00
Assessor I da Secretaria Municipal de Administração, com formação de nível médio.	01	937,00
Assessor II da Secretaria Municipal de Administração, com formação de nível médio.	01	2.000,00
Assessor III da Secretaria Municipal de Administração, com formação de nível médio.	01	2.643,00
Coordenador de Transportes, com formação de nível médio.	01	937,00
Coordenador de Atividades do INSS, com formação de nível médio.	01	937,00
Coordenador de Turismo e Lazer, com formação de nível médio.	01	937,00
Diretor de Comunicação, com formação de nível médio.	01	1.000,00

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 034 DE 16 DE MAIO DE 2017**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTITATIVO DE VAGAS</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Agente de Defesa Civil, com formação de nível médio.	01	2.400,00
Técnico Ambiental, com formação de nível médio.	06	937,00
Diretor do Posto do INSS, com formação de nível médio.	01	1.576,00
Técnico Agrícola, com formação de nível médio.	04	937,00
Produtor Local, com formação de nível fundamental.	02	1.143,00
Agente de Desenvolvimento Rural, com formação de nível médio.	06	937,00
Médico Veterinário, com formação de nível superior.	03	2.500,00
Coordenador da Secretaria de Produção, com formação de nível médio.	01	1.200,00
Coordenador da Secretaria de Produção, com formação de nível médio.	01	937,00



# Diário Oficial do Município

**Arari – Maranhão**

Instituído pela Lei Municipal Nº 008  
de 28 de agosto de 2013

**Djalma de Melo Machado**  
Prefeito Municipal

**José Francisco Martins Pereira**  
Vice-prefeito

**Marcelo Santana**  
Secretário Municipal de  
Administração e Gestão Financeira

**José Cleilson Fernandes**  
Assessor Especial de Comunicação

**Rodilson Silva de Araújo**  
Procurador Jurídico

[diariooficial.arari.ma.gov.br](http://diariooficial.arari.ma.gov.br)

**Prefeitura de Arari**  
**Departamento Municipal de Comunicação**  
Av. Dr. João da Silva Lima Nº 02  
Centro – Arari / MA CEP 65.480-000

[diariooficial@arari.ma.gov.br](mailto:diariooficial@arari.ma.gov.br)

(98) 3453-1140 (98) 98441-1519 (98) 98172-3173